



PARECER Nº 81/2010.

De: Assessoria Técnica

Interessado: Gerência de Pessoal

I- EMENTA

SERVIDOR. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE EM CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. VEDAÇÃO DE PERCEBIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA PELO RGPS. PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO.

II- RELATÓRIO

A Gerência de Pessoal encaminhou à Assessoria Técnica, por meio da Comunicação Interna nº 112/2010, pedido de parecer jurídico sobre a situação de servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, que permaneceu trabalhando ocupando cargo em comissão na Câmara Municipal de Ipatinga

Ocorre que tal servidor encontra-se afastado para fins de tratamento de saúde, percebendo o vencimento integral por parte da Câmara durante os primeiros 15 dias do afastamento, que são de obrigação do empregador.

Diante disso, questiona-se como ficará a situação a partir do 16º dia que, em regra, o servidor passaria a receber o benefício de auxílio-doença por meio do RGPS.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Como bem apontou a Gerência de Pessoal existe vedação legal quanto ao recebimento dos benefícios de aposentadoria e auxílio-doença a cargo da Previdência Social.

Assim dispõe o art. 124 da Lei nº 8.213/91:

“Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço;


1/3




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

IV - salário-maternidade e auxílio-doença;

V - mais de um auxílio-acidente;

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente."

Logo, por expressa previsão legal, o servidor não poderá receber o benefício de auxílio-doença concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, visto que já percebe aposentadoria por meio desse regime.

Com isso, no caso em tela, a única hipótese cabível é a da continuidade do pagamento dos vencimentos integrais por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, visto que a Lei nº 494/74 que dispõe sobre o *Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga* garante o pagamento dos vencimentos integrais àqueles que se encontram licenciados para tratamento de saúde.

Cumpre-nos analisar então a Lei nº. 494/74 em seus artigos 83, inciso I e 96, inciso I, que asseguram ao servidor público municipal o direito a licença para tratamento de saúde com vencimento integral. Vejamos:

"Art. 83 Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde. (...)

Art. 96 Será com vencimento integral a licença concedida a funcionário:

I - para tratamento de saúde. (...)"

Significa dizer que, o Estatuto garante ao servidor público municipal, tanto o titular de cargo efetivo, como o ocupante de cargo em comissão, a complementação ao auxílio-doença.

Se a norma municipal garante ao servidor que necessitar de tratamento de saúde a irredutibilidade de seus vencimentos, deve ser ela respeitada pelo município, principalmente porque essa prerrogativa está em consonância com o mandamento constitucional, previsto no art. 37, XV.

Ainda que o município tenha aderido ao sistema geral da previdência social, e esse sistema não tenha obrigação de garantir a integralidade dos proventos do servidor em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

afastamento por motivo de saúde, deve o município garanti-lo, por força da norma Constitucional e Municipal. Nesse sentido se manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Número do Processo: 1.0479.06.112371-3/001(1)

Relator: DÁRCIO LOPARDI MENDES

Data do Julgamento: 18/10/2007

Data da Publicação: 08/11/2007

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - PREVISÃO NA NORMA MUNICIPAL E CONSTITUCIONAL - AUXÍLIO-DOENÇA - PEDIDO PROCEDENTE. Se a norma municipal garante ao servidor que necessitar de tratamento saúde a irredutibilidade de seus vencimentos, deve ser ela respeitada pelo município, principalmente porque essa prerrogativa está em consonância com o mandamento constitucional, previsto no art. 37, XV. Se o município aderiu ao sistema geral da previdência social, e esse sistema não tem obrigação de garantir a integralidade dos proventos do servidor em caso de afastamento por motivo de saúde, deve o município garanti-lo, por força da norma Constitucional e Municipal.

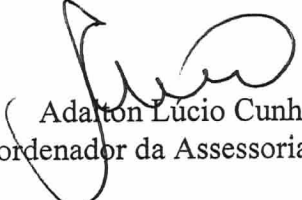
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica manifesta-se no sentido de que caberá à Câmara Municipal de Ipatinga a garantia dos vencimentos integrais ao servidor afastado, enquanto durar a licença, por conta de expressa previsão contida no art. 96, I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga.


Este é o parecer.

Ipatinga, 24 de abril de 200~~9~~¹⁰


Raquel Torres Oliveira
Analista do Legislativo


Adalton Lúcio Cunha
Coordenador da Assessoria Técnica



CÂMARA MUNICIPAL	Sistema de Gestão da Qualidade	Página
 IPATINGA	Comunicação Interna	Nº 112/2010
		DATA 20/04/2010
De órgão: Gerência de Pessoal		Para órgão: Assessoria Técnica

Senhora Chefe,


Solicitamos parecer desta Assessoria Técnica em relação à seguinte situação:

De acordo com o Parecer nº 147/2009 dessa Assessoria Técnica, todos os servidores desta Câmara Municipal têm direito à complementação dos seus vencimentos quando afastados por licença de saúde com benefício pago pela Previdência Social menor que sua remuneração. Porém, o servidor desta Câmara já aposentado pelo INSS, mesmo em licença de saúde superior a 15 dias não receberá o benefício de auxílio-doença, tendo em vista a proibição presente na legislação previdenciária do acúmulo dos dois benefícios. Pergunta-se: O servidor aposentado pelo INSS que se afastar por mais de 15 dias em licença de saúde têm direito de continuar recebendo seus vencimentos por esta Câmara?

Atenciosamente,


Marcelo Alves de Souza
 GERENTE DE PESSOAL

 55-2010

Recebido por: 	Data : 20/04/10
--	------------------------